

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2006.

À  
CONICQ  
Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro  
Em mãos

*Assunto: Convenção Quadro para o Controle do Tabaco e o Comércio Ilícito*

Prezado (a) senhor (a),

Antes de mais nada, gostaria de agradecer sua atenção para tratar de assuntos que afetam os interesses do nosso país.

A British American Tobacco (BAT) e a Souza Cruz apóiam amplamente a necessidade de um protocolo contra o comércio ilícito na Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), o qual está sendo desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e que obrigará os países que ratificaram a referida Convenção a adotar políticas que objetivem a eliminação do comércio ilícito de produtos de tabaco.

O contrabando e a falsificação são atividades criminosas e apoiamos a regulamentação governamental que objetiva a redução do problema. Segundo as nossas estimativas, o comércio ilícito de produtos de tabaco no Brasil representou em 2005 aproximadamente 39 bilhões de cigarros, correspondendo a cerca de 30% do mercado brasileiro. O comércio ilícito afeta negativamente os nossos negócios e também os dos nossos parceiros comerciais reduzindo postos de trabalho, aumentando os riscos à saúde dos consumidores com produtos sem controle sanitário e, mais importante, deixando de arrecadar cerca de R\$ 1.4 bilhões em impostos pelos diversos níveis de governo.

O comércio ilícito é uma questão global e, como tal, requer os esforços combinados de todos os governos nacionais; de órgãos internacionais tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial de Aduanas (OMA) e a Organização Mundial do Comércio (OMC); e de fabricantes legalizados de tabaco para que sejam encontradas soluções para esta questão. Por ser uma questão que atravessa fronteiras, é necessário um conjunto de medidas normativas acordadas em nível internacional, sendo que o protocolo Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) apresenta uma oportunidade para que isto possa ser alcançado.

Juntamente com outras empresas internacionais de tabaco, trabalhamos, há alguns anos, com os Governos de diferentes países, para reduzir o comércio ilícito. Embora medidas bilaterais entre uma empresa de tabaco e um governo demonstrem o compromisso destas companhias legalizadas na luta contra o comércio ilícito, as mesmas não têm impacto sobre as atividades ilegais de criminosos – para que isto ocorra, são necessárias normas mais fortes e a aplicação das mesmas.

Com muitos anos de experiência em combater o comércio ilícito e o conhecimento da cadeia de fornecimento de tabaco, a British American Tobacco (B.A.T.) e a Souza Cruz estão aptas a oferecer sugestões com medidas práticas que podem ser adequadas na criação de uma política que reduza drasticamente os atuais níveis de comércio ilícito. Estas medidas estão fundamentadas em três elementos que serão explicados detalhadamente nos anexos 1 e 2 que fazem parte deste documento:

1. Melhoria da Segurança da Cadeia de Fornecimento
2. Legislação Mais Enérgica, Penalidades Severas e Aplicação Efetiva das mesmas; e
3. Maior Cooperação Internacional

Agradecendo a receptividade que V.S. dispensará a este assunto, registro meus votos de elevada estima e consideração,

Cordialmente,



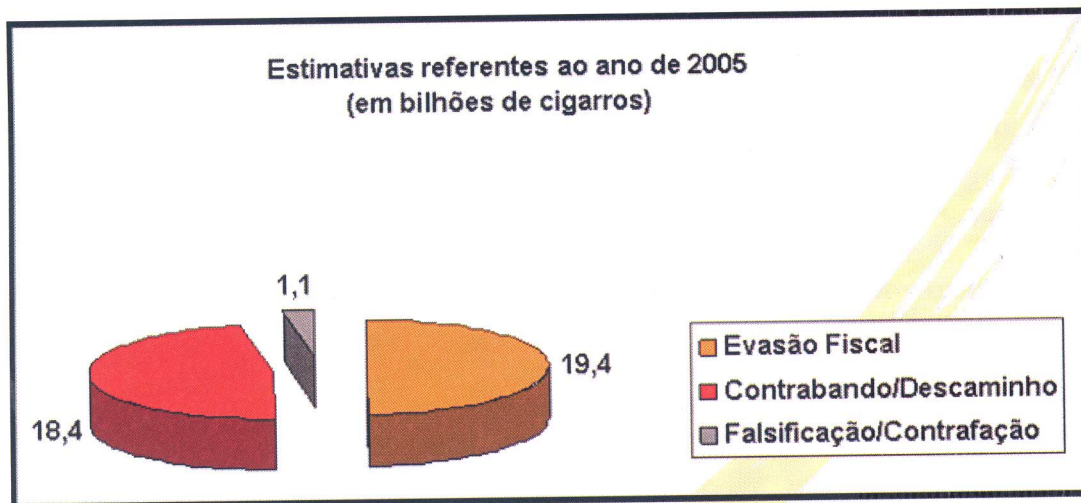
Constantino Mendonça  
Diretor de Assuntos Corporativos  
Souza Cruz S.A.



Anexo 1

O mercado ilegal de cigarros no Brasil

- A ilegalidade no mercado brasileiro pode ser dividida em três vertentes:
  - **Contrabando / Descaminho:** produtos fabricados fora do Brasil, que entram ilegalmente no país sem o pagamento dos impostos devidos;
  - **Falsificação / Contrafação:** produtos falsificados, comercializados ilegalmente em território brasileiro e,
  - **Evasão Fiscal:** produtos fabricados no Brasil sem o pagamento dos impostos devidos;
- Em 2005, estimativas indicaram que o volume comercializado pelo mercado ilegal de cigarros foi próximo de 39 bilhões de cigarros, correspondendo a aproximadamente 30% do mercado (vide gráfico).



*19 milhões contrabando  
+ 9 milhões*

*- 2006 - redução da ilegalidade no Brasil → tendência a redução devido aos esforços de controle*  
*- Mercado legal Brasil = curso legal do Argentina*

## Anexo 2

### Resumo do posicionamento da BAT e Souza Cruz

#### (1) Melhoria da Segurança da Cadeia de Fornecimento

- **(A) Política de Comercialização do Fabricante**
  - Triagem e monitoramento de clientes → Programa “Conheça seu cliente”;
  - Volumes vendidos proporcionais à demanda legítima;
  - Adesão à totalidade das legislações vigentes;
  - Todos os clientes devem aplicar as mesmas regras;
- **(B) Codificação do Produto**
  - Artigo 15.2 do FCTC
    - Todos os fabricantes devem marcar todos os maços para permitir identificação do local e data da fabricação. (Atualmente o selo de controle brasileiro já possui tais informações).
- **(C) Sistema de Marcação Fiscal**
  - Identificação fiscal do produto em cada maço – selo ou marcação especial (Atualmente o selo de controle brasileiro já possui tais informações).
  - Marcadores fiscais deveriam ser tratados como despesa de arrecadação de tributos (responsabilidade governamental) e não deveriam alterar os regimes tributários existentes.
- **(D) Licenciamento**
  - Quando puder ser claramente demonstrado que o mesmo é eficaz para a redução do mercado ilícito, o licenciamento obrigatório pode ser aplicado para fabricantes e demais envolvidos, exceto varejistas;
  - Licenças já existentes no Brasil:
    - Registro Especial de Fabricante - SRF
    - Registro Anual de Marcas Comercializadas: ANVISA
- **(E) “Export Bond” – Títulos de Exportação:**
  - Todas as operações de exportação de cigarros devem possuir garantias financeiras como forma de assegurar o pagamento de tributos na origem, caso os produtos não cheguem ao destino declarado. Responsabilidade do controle deveria ser da OMA (Organização Mundial das Aduanas);



- **(F) Zonas de Livre Comércio:**
  - Os governos que possuem Zonas de Livre Comércio devem conferir às autoridades o poder necessário para que ajam contra atividades ilegais de comercialização de cigarros. Todo fabricante estabelecido em Zonas de Livre Comércio deve seguir as regras anteriormente relacionadas.
  
- **A British American Tobacco e a Souza Cruz não acreditam que um regime global de rastreamento e detecção imposto a todos os fabricantes seja necessário, pelos motivos abaixo relacionados:**
  - Não é uma medida proporcional dado que se estima que 94% das vendas globais sejam transacionadas legalmente;
  - Os contrabandistas retirarão os marcadores ou dispositivos de rastreamento e detecção, ou re-embalarão o produto antes de o vender ao mercado alvo;
  - Ineficácia em relação ao produto contrabandeado que passou por diversas mudanças de propriedade;
  - Inobservância por parte dos produtores de cigarros falsificados;
  - Inobservância por parte de fabricantes perniciosos situados em países incapazes administrativamente / não desejosos de fazer com que regime seja cumprido pelos fabricantes locais;
  - Inobservância por parte de fabricantes legítimos, menores, em função do custo.

**(2) Legislação mais enérgica, Penalidades Severas e Aplicação efetiva das mesmas**

- Em todos os casos de produção, movimentação, armazenamento e venda de produtos de tabaco ilícitos, deveriam ser aplicadas multas e sentenças prisionais mais severas, bem como a perda da licença concedida pelas autoridades, em especial, de fabricante.
  
- Falsificação de marcadores fiscais devem ser tratados com a mesma gravidade que falsificação de moeda;
  
- A destruição de todos os produtos ilícitos apreendidos deve ser obrigatória, não sendo nunca permitida a revenda ou o leilão dos mesmos;
  
- Aperfeiçoamento dos controles aduaneiros devem ser incentivados e tecnologicamente desenvolvidos.

### (3) Maior Cooperação Internacional

- É necessário o intercâmbio de informações entre governos e agências fiscalizadoras;
- Para atender a essa exigência é necessário construir processos e estruturas organizacionais, bem como a redução de restrições legais que retardam a transferência de tais informações;
- Desenvolvimento de um único banco de dados sobre o comércio ilícito possivelmente administrado pela OMA (Organização Mundial de Aduanas).